ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

08
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.944 de 21/01/1998

ALTERA A LEI Nº 2.824 DE 31/01/1997

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os incisos I e II do § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.824 de 31/01/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....
§ 1º - .....
I - Verba-hospedagem, devida por pernoite, já incluídos o café da manhã e taxa de serviço, sendo indenizadas nos seguintes valores, para os agentes políticos e servidores, sendo considerados para estes os valores iniciais dos respectivos cargos:

	INTERIOR	CAPITAL	DF/EXTERIOR
a) - Prefeito	R$.150,00	R$.195,00	R$.300,00
b) - Vice-Prefeito e Vereadores;	R$.130,00	R$.169,00	R$.260,00
c) - Servidores acima do nível ATS;	R$.120,00	R$.136,00	R$.240,00
d) - Servidores nível ATS	R$. 70,00	R$. 91,00	R$.140,00
e) - Servidores nível ATM	R$. 35,00	R$. 41,00	R$. 70,00
f) - Servidores de grupo abaixo de ATM	R$. 25,00	R$. 32,00	R$. 50,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

09
NÚMERO

RUBRICA

II - Verba-refeição - Para as despesas de alimentação, sendo indenizadas em no máximo, duas por dia no valor de R$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 21 de janeiro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/01/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças